



MM 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
TV. DOM PEDRO I, 750. - BELÉM - PA - 66050100
CNPJ TRT 8ª região: 01547343000133

ADL

PROCESSO: 0000302-75.2011.5.08.0008



CONCLUSÃO (00448/2013)



MM. Juiz(a), faço estes conclusos a Vossa
Excelência com as petições de fls. 231/233 e 234/237 dos autos.

BELÉM, 20 de março de 2013.

LUCIANA DE FÁTIMA C. E. DO NASCIMENTO
Analista Judiciário

DESPACHO (00413/2013)



A decisão judicial não pode deixar de ser
cumprida pelos motivos apresentados pela CAPAF e pelo BASA.
O fornecimento da folha de pagamento é obrigação a ser
cumprida pela CAPAF e não encontra óbice na Lei Complementar
109/2001.

Assim, expeça-se com URGÊNCIA mandado judicial para que a
CAPAF, pelo seu administrador NIVALDO ALVES NUNES, forneça a
folha de pagamento ao BASA em 24 horas e este efetue os
pagamentos em 24 horas do recebimento da folha de pagamento,
uma vez que se trata de verba de natureza alimentar de
pessoas idosas.

Ressalto, todavia, que o descumprimento de qualquer das
partes acarretará a multa já fixada na decisão, bem como a
caracterização do crime de desobediência de ordem judicial.
Em razão da urgência, destaque-se oficial de justiça para
entrega dos mandados na data de hoje.

BELÉM, 21 de março de 2013 .

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO
JUIZ(A) TITULAR DE VARA DO TRABALHO